



Câmara Municipal de Ipatinga

TRAMITA - tramita.camaraipatinga.mg.gov.br / Ipatinga, 21/05/2025

Veto Total Aposto Nº: 052/2025

Ementa: “Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas que operam no serviço de transporte público coletivo no município de Ipatinga disponibilizarem como forma de pagamento das tarifas, as modalidades de cartões de crédito, débito e PIX.”

Entrada na Câmara: 20/05/2025

Autoria:

Executivo Municipal

Comissões: Prazo: 27-05-2025

Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Comissão de Saúde Pública, Trabalho e Bem-Estar Social

Comissão de Saúde Pública, Trabalho e Bem-Estar Social

Comissão de Saúde Pública, Trabalho e Bem-Estar Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA
Gabinete do Prefeito
ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício n.º 131/2025 – GPE.

Ipatinga, 20 de maio de 2025.

Excelentíssimo Senhor
Vereador Werley Glicério Furbino de Araújo
DD. Presidente da Câmara Municipal de
IPATINGA – MG

Prezado Presidente,

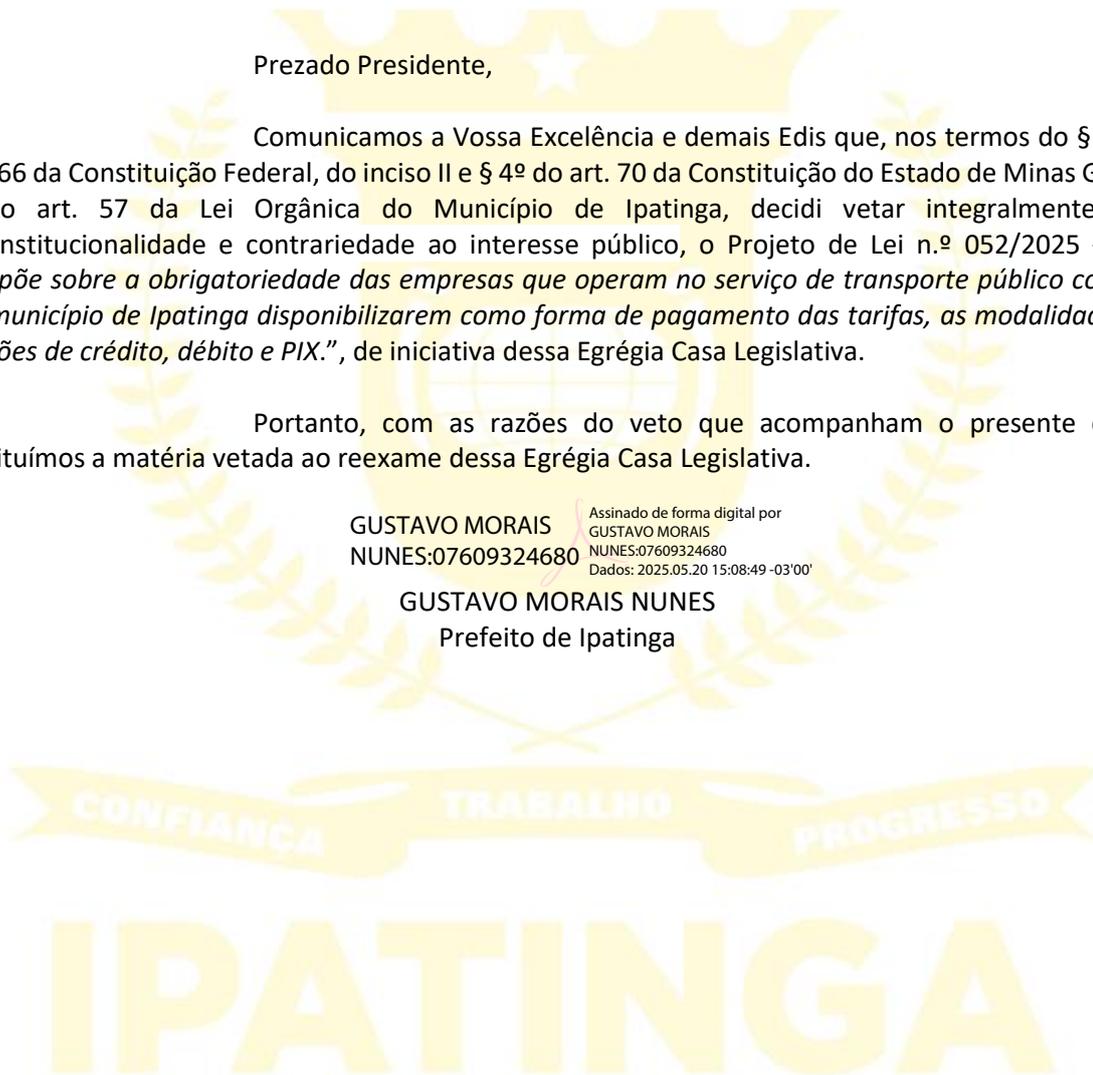
Comunicamos a Vossa Excelência e demais Edis que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição Federal, do inciso II e § 4º do art. 70 da Constituição do Estado de Minas Gerais, e do art. 57 da Lei Orgânica do Município de Ipatinga, decidi vetar integralmente, por inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei n.º 052/2025 – que *“Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas que operam no serviço de transporte público coletivo no município de Ipatinga disponibilizarem como forma de pagamento das tarifas, as modalidades de cartões de crédito, débito e PIX.”*, de iniciativa dessa Egrégia Casa Legislativa.

Portanto, com as razões do veto que acompanham o presente ofício, restituímos a matéria vetada ao reexame dessa Egrégia Casa Legislativa.

GUSTAVO MORAIS
NUNES:07609324680

Assinado de forma digital por
GUSTAVO MORAIS
NUNES:07609324680
Dados: 2025.05.20 15:08:49 -03'00'

GUSTAVO MORAIS NUNES
Prefeito de Ipatinga





PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA
Gabinete do Prefeito
ESTADO DE MINAS GERAIS

Mensagem de Veto

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Embora louvável os propósitos que motivaram a iniciativa em comento do Ilustre Vereador, estão presentes óbices que impedem inevitavelmente a sua conversão em lei, eis que afronta o art. 167 da Constituição Federal e o art. 161 da Carta Mineira, pois contém disposições financeiras de exequibilidade questionável, criando despesas aos cofres públicos, sem a indicação da respectiva fonte de custeio.

Ao dispor sobre a ampliação das possibilidades de pagamento da tarifa, alguns pontos merecem esclarecimento. Atualmente, de acordo com a concessão vigente, já existe um sistema de bilhetagem eletrônica em operação. Trata-se de um sistema complexo de gestão e tecnologia, cuja implantação foi precedida por minuciosa análise de viabilidade.

Recentemente, esse sistema passou por uma atualização tecnológica que possibilitou uma comunicação mais eficiente entre suas bases operacionais. Dentre as melhorias implementadas, destaca-se a redução do tempo de recarga do cartão de transporte, que passou de 48 horas para apenas 30 minutos. Ademais, para usuários que não possuem cartão, é possível a emissão de um bilhete unitário para utilização imediata no transporte público.

O acesso a essas funcionalidades é realizado por meio do aplicativo meu BUSE, que oferece, além da recarga do cartão sem necessidade de deslocamento físico, recursos como consulta em tempo real de itinerários, horários, pontos de parada, planejamento de rotas e programação de viagens. O usuário pode recarregar seu cartão via aplicativo ou, caso não possua um, selecionar a linha desejada, efetuar o pagamento pelo aplicativo e receber um ticket eletrônico válido, que pode ser validado diretamente no veículo por meio de leitura no equipamento apropriado.

Lado outro, para a aplicação das disposições contidas no Projeto de Lei, permitindo o pagamento direto da tarifa com cartões de débito ou crédito nos validadores instalados nos veículos, seria necessário implementar, também, um sistema de antifraude, que geraria custos adicionais ao contrato. Ainda, a tecnologia para viabilizar o pagamento via Pix diretamente nos validadores está em fase de desenvolvimento.

Contudo, é importante destacar que todo aprimoramento tecnológico e melhoria nos serviços, como os apresentados nesta Proposição, gera custos adicionais, que, conforme determina a legislação federal e as cláusulas contratuais da concessão, são incorporados ao custo final do serviço, incidindo diretamente no usuário.

Nesse sentido, o Projeto onera os cofres públicos, sendo que a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, estabelece em seu art. 16, o seguinte:

“Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA
Gabinete do Prefeito
ESTADO DE MINAS GERAIS

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.”

Dessa forma, é obrigatório constar no respectivo Projeto a fonte de custeio, acompanhado da estimativa de impacto orçamentário-financeiro, nos termos da norma acima mencionada, o que claramente não se verifica nesse contexto. Logo, resta claro que, ao criar uma despesa sem indicação da respectiva fonte de custeio, a presente Proposição apresenta inadmissível vício de ilegalidade.

Por todo o exposto, Senhor Presidente e Senhores Edis, essas são as razões de inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público que, à luz do art. 57 da Lei Orgânica Municipal, me conduziram a vetar integralmente ao Projeto de Lei n.º 052/2025, as quais remeto ao necessário reexame dessa Egrégia Casa Legislativa, no aguardo de que, a partir de nova apreciação, as razões apresentadas possam ser acolhidas, com a manutenção do presente veto.

Atenciosamente.

Ipatinga, aos 20 de maio de 2025.

GUSTAVO MORAIS
NUNES:07609324
680

Assinado de forma digital por
GUSTAVO MORAIS
NUNES:07609324680
Dados: 2025.05.20 15:09:12 -03'00'

GUSTAVO MORAIS NUNES
Prefeito de Ipatinga



Página de assinaturas



Gustavo Nunes
076.093.246-80
Signatário

RECEBEMOS

Secretaria Geral - CAM

Secretaria Geral
034.247.546-09
Recipiente



Luiz Oliveira
109.034.346-95
Signatário

HISTÓRICO

- | | | |
|-------------------------|---|---|
| 20 mai 2025
15:27:46 |  | Gustavo Moraes Nunes criou este documento. (Email: gustavo.nunes@ipatinga.mg.gov.br, CPF: 076.093.246-80) |
| 20 mai 2025
15:27:52 |  | Gustavo Moraes Nunes (Email: gustavo.nunes@ipatinga.mg.gov.br, CPF: 076.093.246-80) assinou este documento por meio do IP 191.243.213.41 localizado em Periquito - Minas Gerais - Brazil |
| 20 mai 2025
16:49:43 |  | Secretaria Geral (Email: secgeral@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 034.247.546-09) acusou recebimento este documento por meio do IP 191.243.213.41 localizado em Periquito - Minas Gerais - Brazil |
| 21 mai 2025
12:43:39 |  | Luiz Antonio Santos Carvalho de Oliveira (Email: luizantonio@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 109.034.346-95) assinou este documento por meio do IP 191.243.213.41 localizado em Bugre - Minas Gerais - Brazil |





CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
MINAS GERAIS

172

PORTARIA Nº 172/2025

O Presidente da Câmara Municipal de Ipatinga, no uso de suas atribuições legais e com base no artigo 265 do Regimento Interno,

R E S O L V E:

nomear Comissão Especial composta pelos Vereadores **Fernando Ferreira, Nivaldo Antônio e Adiel Oliviera**, para, no prazo de 15 dias, emitir parecer ao **Veto Total ao Projeto de Lei n.º 052/2025**.

Ipatinga, 28 de maio de 2025.

Werley Glicério Furbino de Araújo
PRESIDENTE

Página de assinaturas

Werley Glicerio Furbino de Araujo

Werley Araujo
007.634.156-93
Signatário

HISTÓRICO

- 28 mai 2025**
14:24:14  **Secretaria Geral** criou este documento. (Email: secgeral@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 034.247.546-09)
- 28 mai 2025**
16:03:08  **Werley Glicerio Furbino de Araujo** (Email: leydotransito@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 007.634.156-93) assinou este documento por meio do IP 191.243.213.41 localizado em Bugre - Minas Gerais - Brazil

